

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.
(Do Sr. Léo Moraes)

Garante aos profissionais de enfermagem adicional de insalubridade de 40%, assistência psicológica e garantia de testagem rápida semanal para covid-19, durante o período do estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, em virtude da pandemia da Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Art. 2º Fica garantido o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo aos profissionais de enfermagem que atuarem no combate à COVID-19.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se profissionais de enfermagem os enfermeiros, os técnicos em enfermagem e os auxiliares de enfermagem, nos termos dos arts. 6º a 8º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 3º O empregador fica obrigado a disponibilizar assistência psicológica aos profissionais de enfermagem que atuarem no combate à COVID-19.

Parágrafo único. A assistência psicológica será estendida aos familiares dos profissionais de enfermagem acometidos pela COVID-19.

Art. 4º O empregador fica obrigado a proceder à testagem quinzenal para COVID-19 de todos os profissionais que atuarem no espaço clínico ou hospitalar onde existam pacientes acometidos pela COVID-19.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é assegurar aos profissionais da enfermagem (enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem e auxiliares de enfermagem) as garantias mínimas para o bom exercício do trabalho de combate à pandemia de COVID-19.



* C D 2 0 8 3 1 8 7 5 9 3 0 0 *

Para tanto, garante a esses profissionais o adicional de insalubridade em grau máximo, que, conforme disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), é de 40%. Desta forma se pretende remunerar propriamente aqueles que de fato exercem suas atividades em local de altíssima insalubridade, colocando em risco suas próprias vidas.

Ademais, o Projeto pretende garantir aos profissionais de enfermagem a assistência psicológica, necessária para que a sociedade tenha a seu dispor profissionais com a disposição e a fé necessárias para atuar com consciência da gravidade da situação, mas sem abalos à sua saúde mental. A mesma assistência é estendida aos familiares de profissionais que sofrerem contaminação por COVID-19.

Por fim, o projeto obriga o empregador a testar todos os funcionários da clínica ou do hospital que tenham, entre seus pacientes, pessoas com COVID-19, como forma de afastar, em quarentena, aqueles que apresentarem sintomas.

Diante do exposto, rogo aos pares que aprovem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de, de 2020

**Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO**





Projeto de Lei (Do Sr. Léo Moraes)

Garante aos profissionais de enfermagem adicional de insalubridade de 40%, assistência psicológica e garantia de testagem rápida semanal para covid-19, durante o período do estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD208318759300, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) *-(P_7398)
- 2 Dep. José Nelto (PODE/GO)
- 3 Dep. Patricia Ferraz (PODE/AP)
- 4 Dep. Igor Timo (PODE/MG)
- 5 Dep. Roberto de Lucena (PODE/SP)
- 6 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 7 Dep. Eduardo Braide (PODE/MA)
- 8 Dep. Bacelar (PODE/BA)
- 9 Dep. Dr. Sinval Malheiros (PODE/SP)
- 10 Dep. José Medeiros (PODE/MT)
- 11 Dep. Ricardo Teobaldo (PODE/PE)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.